

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2021 de 10 de novembro de 2021.

Aprovar o Plano de Aplicação e Execução do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de São Mamede- PB visando o Cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica - PSB, em caráter emergencial, antecipado em virtude das medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no exercício financeiro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Mamede–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 855/2019 de 26 de julho de 2019, e com base na deliberação da 44ª plenária realizada no dia 10 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30/2020 de 28 de dezembro de 2020 Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Mamede/PB, nos termos da homologação institucional da ALP, realizada no dia 08 de abril de 2020. " Bem como, Decreto nº 31/2020, Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em todo o território do Município de São Mamede – PB afetado por estiagem e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PB Nº 02 de 16 de abril de 2021. Dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento da Política de Assistência Social com prioridade para o Bloco da Proteção Social Básica, subsidiando os municípios nas ações de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS- CoV-2) e

CONSIDERANDO que os recursos de que trata o art. 3º da Resolução CIB/PB nº 02 de 16 de abril de 2021 republicada em 11 de junho de 2021 poderão ser aplicados nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços; na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de serviços de terceiros Pessoa Física, taxas, impostos e tarifas bancárias, despesas administrativas (água, luz, aluguel e telefone); no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social e durante a vigência do Decreto nº 40.134 de 20 de março de 2020 que declara a situação de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene, incluindo também Equipamentos de Proteção Individual – EPIs) em benefício dos profissionais e da população necessários à garantia de condições de sobrevivência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação e Execução dos recursos da antecipação do Cofinanciamento Estadual Exercício Financeiro de 2021 visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) na forma do **anexo desta Resolução.**

Art.2º. A natureza das despesas relativas o art. 1º desta Resolução serão de custeio e deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica – PJ e não será permitida a utilização dos recursos em forma de pecúnia.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONIEVON DE OLIVEIRA FÉLIX
Presidente do CMAS

ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO

**Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento
Estadual BL PSB ano 2021.**

| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|-------------------|---------------|
| Ações de custeio | R\$ 22.421,52 |
| Total de recursos | R\$ 22.421,52 |

**Plano de Execução dos Recursos do Cofinanciamento
Estadual BL PSB ano 2021**

| DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|--|---------------|
| Cestas básicas, materiais de limpeza, kits de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs | R\$ 22.421,52 |
| Total de recursos | R\$ 22.421,52 |

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de Novembro de 2021


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional